



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.590, DE 11 DE janeiro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.586/2005
Autor: Vereador Christiano Mateus

Cria o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para pagamento de Transporte Coletivo Urbano e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para pagamento de transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - Para atender aos objetivos desta Lei, as empresas concessionárias do transporte de passageiros em ônibus urbano, no município de Maceió, a partir desta data, ficam obrigadas a aceitar o cartão eletrônico ora criado, sob pena de não o fazendo, ter sua concessão suspensa ou cancelada.

Art. 3º - A comercialização de créditos eletrônicos e a distribuição dos cartões, de que trata esta Lei, será de responsabilidade da TRANSPAL, que terá a prioridade dessa transação, podendo no entanto, para melhor execução do sistema, autorizar essa comercialização para as casas lotéricas, farmácias, supermercados, padarias, locais de grande movimentação ou qualquer estabelecimento que queira aderir à comercialização do novo produto..

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió, através de seu órgão competente, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

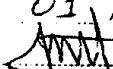
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2007.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

12.01.07


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	